



LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 JUN 2022

No Ofício nº 08/2022

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2797/22

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca dos fundamentos legais que justificam o impedimento dos servidores que assumem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal de realizarem serviço de hora-extra nas unidades prisionais em horário de folga.

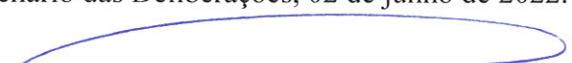
O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca dos fundamentos legais que justificam o impedimento dos servidores que assumem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal de realizarem serviço de hora-extra nas unidades prisionais em horário de folga.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo averiguar os fundamentos legais que impedem os servidores pertencentes à Polícia Penal de realizarem hora-extra nas unidades prisionais após assumirem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal.

Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências pertinentes ao caso, ressaltando-se a necessidade de exposições dos motivos que fundamentam a impossibilidade dos servidores em destaque realizarem serviço em hora-extra enquanto ocupam cargo de chefia nas unidades prisionais do Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inéria em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2022.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações acerca dos fundamentos legais que justificam o impedimento dos servidores que assumem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal de realizarem serviço de hora-extra nas unidades prisionais em horário de folga.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa averiguar os fundamentos legais que impedem os servidores pertencentes à Polícia Penal de realizarem hora-extra nas unidades prisionais após assumirem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal.

Insta destacar, que segundo informações recebidas, os servidores precisam escolher entre aceitar o cargo de chefia ou fazer hora-extra e que, além disso, em razão da baixa quantidade de efetivo, é necessário o deslocamento de servidores de outros Municípios para realizar plantão em unidades prisionais situadas em outra localidade, situação esta considerada inviável e onerosa, vez que os chefes ficam disponíveis em seus horários de folga e podem aceitar os plantões na mesma unidade onde já prestam serviço.

Igualmente, salienta-se que importância de informações acerca do caso em destaque, a fim de possibilitar a verificação dos motivos que fundamentam a impossibilidade imposta aos Policiais Penais detentores de cargo de chefia, considerando que se dedicam veementemente ao compromisso de manter o bom funcionamento do sistema prisional, como um braço forte





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

da Segurança Pública do Estado de Rondônia, merecendo todo respeito e valorização por parte do Poder Público.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

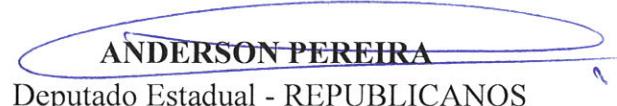
Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Pelo exposto, eleva-se a necessidade de informações e providências pertinentes aos fundamentos legais que justificam o impedimento dos servidores que assumem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal de realizarem serviço de hora-extra nas unidades prisionais em horário de folga.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2022.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - REPUBLICANOS